INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO

DE REGULAMENTO DO CASPER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF 62.603.858/0001-06

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora"), na qualidade de administrador fiduciário do **CASPER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº **62.603.858/0001-06** ("Fundo"), nos termos artigo 52, inciso I, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175/22"), vem, por meio deste instrumento particular, proceder à alteração do Regulamento do Fundo, conforme descrito abaixo:

CONSIDERANDO QUE:

I. Considerando que, o presente instrumento constitui ato unilateral da Administradora, com fundamento no artigo 52, inciso I, da Parte Geral da Resolução CVM 175/22, que autoriza a alteração do regulamento independentemente de assembleia de cotistas quando necessária ao atendimento de normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM; e

II. As alterações têm como objeto adequar o Regulamento ao regime jurídico do condomínio aberto, eliminando disposições características de condomínio fechado, e incluir expressamente no corpo do Regulamento a meta de valorização das Cotas Seniores, anteriormente remetida ao Apêndice.

RESOLVE DELIBERAR SOBRE:

1. Adequação meramente redacional das definições de "Data da 1ª Integralização", "Data de Início do Fundo" e "Data de Resgate", bem como exclusão ou ajuste de referências a subclasses no Regulamento, sem alteração das características ou condições atualmente aplicáveis ao Fundo e à Classe, de forma a refletir sua estrutura vigente.

2. Adequação da definição de "Índice Referencial" e dos itens 13.2(a), 13.2.1 e 13.2.2 do Anexo, para explicitar a meta de valorização já aplicável às Cotas Seniores, correspondente à Taxa DI (CDI) acrescida de spread de 4% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sem alteração das condições econômicas vigentes.

3. Estando, assim, deliberado, é o presente instrumento assinado em 1 (uma) via.

As presentes alterações entram em vigor na data de assinatura deste instrumento, nos termos do artigo 52, §2º, inciso I, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22. Os Cotistas serão comunicados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme o Regulamento. O Regulamento atualizado estará disponível na página da Administradora na rede mundial de computadores.

O presente instrumento é celebrado por meio de assinatura eletrônica, reconhecendo os Prestadores de Serviços Essenciais como válidas, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas eletrônicas nele apostas, ainda que realizadas mediante certificação não emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, produzindo todos os efeitos legais em relação aos signatários, nos termos do artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 18 de novembro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administrador